



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º **002** /2021.
CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas
123 sob o nº 3312
às 10:40 horas.
Natalândia - MG 03 / 09 / 2021

[Assinatura]
Secretária Executiva

Acrescenta dispositivos a Lei Complementar n.º 17, de 30 de dezembro de 2014, que "dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Natalândia (MG) e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 17, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 194-A. A exploração de meios de publicidade e propaganda fixa, inclusive anúncios de grande porte como *outdoors* e similares, bem como luminosos, é proibida em imóveis de valor histórico, artísticos ou culturais.

Art. 194-B. Com a observância das orientações referentes às especificações julgadas necessárias à instalação pelo órgão competente, dentro da área de preservação do imóvel considerado de valor histórico, artístico ou cultural, será permitida a instalação de:

I – Placas indicativas de estabelecimentos comerciais, de serviços uso comum, observando-se dimensões, cores e modo de colocação adequada, de forma a não comprometerem a edificação e a paisagem definida pelo acervo arquitetônico protegido como patrimônio cultural municipal; e

II – Placas de denominação de logradouros e numeração de edificações.

Parágrafo único. Quando possível, a colocação das placas normativas de trânsito deverá adequar-se à preservação estética do imóvel ou do logradouro constando delas apenas o número indispensável de sinais.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 31 de agosto de 2021.

[Assinatura]
GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito